



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango - 172 - Centro - 38.755-000 - Fone (34) 3816 - 1341

CNPJ: 23.097.454/0001 - 28

E-mail: pmlgm@gmail.com.br

CERTIDÃO

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande-MG

Cerâmico que Lei n.º 461/2007

foi publicado no local de
costume

em 20/03/2007
Milda Raccan da Silva
RESPONSÁVEL

LEI N.º 461/2007

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROJETO
"UMA CRIANÇA, UMA ÁRVORE" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e, eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Lagoa Grande o Projeto "Uma Criança, Uma Árvore", sob coordenação conjunta das secretarias municipais de Agropecuária e Meio Ambiente e Obras e Infra-estrutura.

Art. 2º - O Projeto será implementado mediante a disponibilização pela Municipalidade ao pai ou à mãe da criança, de uma muda de árvore para ser plantada em local apropriado, em dois instantes:

I - a cada nascimento notificado à Secretaria Municipal de Saúde do município;

II - no ato da matrícula do primeiro ano da educação infantil.

Art. 2º A muda de árvore será disponibilizada ao pai ou à mãe da criança, após preenchimento de ficha, no ato da coleta de sangue para o "teste do Pezinho", e ou no ato da matrícula do primeiro ano da educação infantil, indicando nome, endereço, telefone, espécie a ser plantada e onde pretende plantá-la.

Parágrafo único. A ficha contendo os dados completos será incorporada ao banco de dados da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.

Art. 3º - Será fornecido, no ato da entrega do resultado do teste referido no artigo anterior, e/ou no primeiro dia letivo escolar, juntamente com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 1341

CNPJ: 23.097.454/0001 – 28

E-mail: pmlmgm@terra.com.br

Art. 3º - Será fornecido, no ato da entrega do resultado do teste referido no artigo anterior, e/ou no primeiro dia letivo escolar, juntamente com a muda de árvore, cartão com mensagem impressa e placa indicativa com o nome e data de nascimento da criança, informações da espécie plantada, que deverá ser afixada no local do plantio.

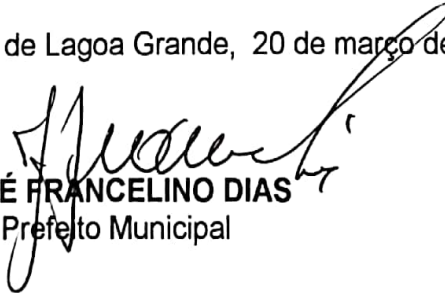
Art. 4º - Quem não dispuser de um local próprio para plantio poderá fazê-lo em áreas alternativas a serem indicadas pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada por ato do ato próprio do Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, 20 de março de 2007.


JOSÉ FRANCELINO DIAS
Prefeito Municipal